

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1708/2024

Fornecedor: Não Informado

Centro de Custo: 11.001.001.001.002 - SMED - NAF

Telefone:

Responsavel: 2017431 - VANESSA MARCON

Fax:

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 1584

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Administração Geral da Educação

Ação: 2058 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.

Vínculo: 1104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente

Subelemento: 33390394800000000000 - Serviço de seleção e treinamento

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237914	6	UNIDADE		R\$380,00	R\$2.280,00
Produto: 25232 - INSCRIÇÃO EM EVENTOS					Valor Total:	R\$2.280,00

Justificativa de uso:

Pagamento de 6 inscrições para o V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, para as Servidoras ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI, CAMILA LANGNER ZADURESKI, ELIANE TEREZINHA BUWAI KRUPA, JÉSSICA NOVOA, JOCIANE EMIDIA SILVA GERONASSO e SUZANA NUNES BRANCO, Secretaria Municipal de Educação, com a temática "UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO". Data : 05 a 07 de junho de 2024. Local: Rua Cel. Dulcídio, 517 - Batel - Curitiba - PR ASSOCIAÇÃO PROFª. AMÉLIA CASAGRANDE

Recebido em: 02/05/2024

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2024 Número -

Requisição ao Compras: 1708 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1708/2024

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 11.001.001.001.002 - SMED - NAF
Telefone:	Responsavel: 2017431 - VANESSA MARCON
Fax:	

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	1584
Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Administração Geral da Educação
Ação:	2058 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.
Vínculo:	1104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente
Subelemento:	33390394800000000000 - Serviço de seleção e treinamento

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237914	6	UNIDADE		R\$380,00	R\$2.280,00
Produto: 25232 - INSCRIÇÃO EM EVENTOS					Valor Total:	R\$2.280,00

Justificativa de uso:

Pagamento de 6 inscrições para o V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, para as Servidoras ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI, CAMILA LANGNER ZADURESKI, ELIANE TEREZINHA BUWAI KRUPA, JÉSSICA NOVOA, JOCIANE EMIDIA SILVA GERONASSO e SUZANA NUNES BRANCO, Secretaria Municipal de Educação, com a temática "UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO". Data : 05 a 07 de junho de 2024. Local: Rua Cel. Dulcídio, 517 - Batel - Curitiba - PR ASSOCIAÇÃO PROFª. AMÉLIA CASAGRANDE

Recebido em: 02/05/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná
CNPJ: 76.105.535/0001-99
Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111
Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83.702-080
Cidade: Araucária

Nota de Reserva de Dotação

Número:
5395/2024

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1584	
Órgão:	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	001	Administração Geral da Educação
Função:	0012	Educação
Subfunção:	0361	Ensino Fundamental
Programa:	0003	Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Ação:	2058	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390394800000000000	Serviço de seleção e treinamento
Vínculo:	01104	25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 1708/2024 - Recurso 1.

Valor

DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	02/05/2024	2.280,00	



Processo nº. 72.019/2024.

OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente Pedido de inexigibilidade, cujo objeto de contratação, visa o pagamento 06 inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Educação no **V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO**, indico a servidora **Vanessa Marcon**, Matrícula nº 4187 para atuar como gestor de contrato, e a servidora **Franciele Luciana Riba**, Matrícula nº 10843, para atuar como gestor de contrato substituto com as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.132/2023.

Araucária, 02 de maio de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO:

VANESSA MARCON
CPF nº 906.676.209-82
Gestor do Contrato

FRANCIELE LUCIANA RIBA
CPF nº 071.856.409-03
Gestor Substituto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6633c3e23c7eb>.
POR ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI: 00714637980 - (007.146.379-80) EM 02/05/20





Processo nº 72.019/2024

OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE FISCAL E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fiscalização do Contrato Administrativo, proveniente do presente Pedido de Inexigibilidade, cujo objeto de contratação, visa o pagamento de 06 inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Educação no **V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO**, indico a servidora **Suzana Nunes Branco**, Matrícula nº 5870, para atuar como fiscal, e a servidora **Camila Langner Zadureski** Matrícula nº 12880, para atuar com fiscal substituta com as atribuições de acompanhamento e fiscalização *in loco* da execução dos serviços, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de relatório de fiscalização, recebimento provisório e demais atribuições contidas no decreto nº 39.132/2023.

Araucária, 02 de maio de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

CAMILA LANGNER ZADURESKI
CPF nº 068.766.279-69
Fiscal Substituto

SUZANA NUNES BRANCO
CPF nº 022.937.799-80
Fiscal

Secretaria Municipal de Educação

+55 41 3614-7450 / smed@educacao.araucaria.pr.gov.br

Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro - CEP 83702 090 - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Educação

PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, da Lei 14.133/2021.		72.019	Exercício 2024	Data 02/05/2024
Do Ordenador				
Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Educação				
Ação da LDO: 2058	Descrição:	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.		
Do Objeto				
Constitui-se o presente objeto o pagamento de 6 inscrições para o V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, ou seja, para os dirigentes da educação neste município. Com a temática "UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO", o referido treinamento tratará de assuntos pertinentes à atual conjuntura da educação, principalmente, adquirir ferramentas essenciais para impulsionar a rede municipal de educação.				
Dotação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)	
11.01.12.361.0003.2058	3.3.390.399.394.800.000.000	1104	2.280,00	
VALOR TOTAL			2.280,00	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:49:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6633c41800197>.
POR ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI:00714637980 - (007.146.379-80) EM 02/05/20



Da Execução

Empresa: ASSOCIAÇÃO PROFESSORA AMÉLIA CASAGRANDE – CNPJ 43.554.439/0001-79
Fiscal do Contrato: Suzana Nunes Branco
Gestor do contrato: Vanessa Marcon
Controlador de encargos sociais e tributários: Douglas Luiz Macedo.
Forma de Pagamento: Pagamento será efetuado através de boleto.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Educação

Da Justificativa

Para trabalhar em uma secretaria municipal de Educação, não basta ter domínio de práticas de sala de aula e nem ser um bom gestor. É preciso conhecer sobre Educação e formar-se constantemente, atualizando-se na legislação que a orienta e ainda administrar os recursos financeiros. Mais do que isso: o gestor da educação deve ter claro que todas essas ações precisam ter como foco a aprendizagem dos estudantes. Os dirigentes municipais da educação são os atores que constroem a gestão das políticas municipais da área. Eles precisam de conhecimentos atualizados para coordenar e conduzir os processos da secretaria, favorecendo que a equipe trabalhe de maneira articulada para consolidar o plano de governo da prefeitura. Buscando este conhecimento e na esteira das mudanças na educação, todos os envolvidos com a gestão da educação municipal precisam atualizar-se propondo e executando ações que cumpram o máximo de estratégias determinadas pelos Planos de Educação, além de cumprir integralmente as leis que regem a educação e empregar adequadamente os recursos, sendo conhecedores do saber de gestão, conforme determinado neste treinamento. Este encontro acontecerá de 05 a 07 de junho de 2024, na cidade de Curitiba e contará com a presença de consagrados nomes da Educação. Culminando portanto, num espaço de debate sobre políticas públicas educacionais e sobre variadas experiências de educação, permitindo a aprendizagem na prática dos dirigentes municipais. Ainda, afirma-se que a contratação aqui solicitada, segue à risca o que diz a lei 14133/2021, tratando-se de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, doutores da legislação vigente, sendo considerado um serviço técnico o treinamento e aperfeiçoamento previstos nesta.

Declaração do Ordenador de Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente Solicitação de Inexigibilidade de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, nos termos da Lei 14.133/2021.

Araucária, 02 de maio de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Educação

1- QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	Catser	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	25232	INSCRIÇÃO EM EVENTOS	Serviço	06	R\$ 380,00	R\$2.280,00

2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme documentos anexos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Documento de Formação de Demanda – DFD
- Mapa de Risco – MR
- Termo de Referência – TR





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

N.º do Processo: 2024	DFD n.º: 02/2024	Exercício: 2024	Data: 26/04/2024
--------------------------	---------------------	--------------------	---------------------

DO OBJETO

Constitui-se o presente objeto o pagamento de 6 inscrições, para servidores da Secretaria Municipal de Educação no V Congresso Internacional de Educação.

Secretaria: SMED	Departamento/Unidade: Diretora Geral	
Setor Requisitante: Gabinete	Resp.: SUZANA NUNES BRANCO	Matrícula: 5870

Informações Adicionais:

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar constitui-se no pagamento de 6 inscrições, para servidores da Secretaria Municipal de Educação no V Congresso Internacional de Educação, que acontecerá de forma presencial na cidade de Curitiba, nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta solicitação se faz necessária para suprir, diante das atuais demandas do processo de ensino, processos de recuperação da aprendizagem dos estudantes e na melhoria da qualidade da educação, principalmente no tema que está em destaque que é o Pensar os Futuros da Educação. Nesse contexto é que os profissionais da Secretaria Municipal de educação precisam estar em constante formação, como atores da tomada de decisão sobre a educação municipal devem aplicar o que está determinado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 e principalmente, pela Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação. Os Planos, Nacional - Estadual e Municipal, de Educação tem sua vigência até 2024, assim, para além da acentuação das dificuldades educacionais, todos os envolvidos com o desenvolvimento pedagógico da educação municipal precisam atualizar-se propondo e executando ações que cumpram o máximo de estratégias determinadas pelos Planos de Educação, já propondo Metas e Estratégias plausíveis para a melhoria da qualidade da educação municipal nos próximos dez anos, o que justifica-se, portanto, a importância da participação de todos no curso de aperfeiçoamento em questão. Todas as decisões dos profissionais que estão na SMED nesta gestão estão olhando a realidade, em respeito ao que tem-se vivenciado, ao que já tinha de bom e de avanços, e com a vontade de enfrentar as grandes desigualdades que se vive. Além deste encontro ser um grande momento de troca de experiências entre os secretários de educação de todo o país.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, pois são pagamentos de inscrições para participação em cursos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica, pois são pagamentos de inscrições para participação em cursos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma formação de profissionais em serviço adequada serve como alicerce para construir escolas, cidadãos e profissionais mais competentes, éticos e humanos. A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6 inscrições.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da referida contratação é de R\$ R\$ 2.280,00.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Neste caso, não se aplica o parcelamento.





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município.

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

Capacitar o secretário(a), o diretor(a) geral e os dirigentes das equipes pedagógicas, como técnicos que têm a responsabilidade de atuar baseados nos dispositivos constitucionais vigentes.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Diante da solução adotada no presente estudo como a mais adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências adicionais para adequação da contratação ao objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Encontra-se em epígrafe do mesmo processo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solicitante que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo 1.º e inciso XIII do artigo 18 da Lei 14.133/2021 **declara VIÁVEL** esta contratação.

Araucária, 26 de ABRIL de 2024

SUZANA NUNES BRANCO
CPF 02293779980
DIRETORA GERAL





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 02 /2024

Área Requisitante:

GABINETE

Data Previsão:

06/2024

Exercício:

2024

Data:

22/04/2024

Responsável pela Solicitação:

SUZANA NUNES BRANCO

Matrícula:

5780

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto () Altíssimo

Justificativa:

O presente processo de inexigibilidade apresenta grau alto em virtude do prazo 05/06/2024. Os profissionais da Secretaria Municipal de educação precisam estar em constante formação, como atores da tomada de decisão sobre a educação municipal devem aplicar o que está determinado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 e principalmente, pela Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

DO OBJETO

- Constitui-se o presente objeto o pagamento de 6 inscrições para o V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, ou seja, para os dirigentes da educação neste município. Com a temática “UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO”, o referido treinamento tratará de assuntos pertinentes à atual conjuntura da educação, principalmente, adquirir ferramentas essenciais para impulsionar a rede municipal de educação.

Elaborado por:

Aprovado por:

SUZANA NUNES BRANCO

022.937.799-8
DIRETORA GERAL

Nome Completo
CPF/Cargo/Função





1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Para trabalhar em uma secretaria municipal de Educação, não basta ter domínio de práticas de sala de aula e nem ser um bom gestor. É preciso conhecer sobre Educação e formar-se constantemente, atualizando-se na legislação que a orienta e ainda administrar os recursos financeiros. Mais do que isso: o gestor da educação deve ter claro que todas essas ações precisam ter como foco a aprendizagem dos estudantes. Os dirigentes municipais da educação são os atores que constroem a gestão das políticas municipais da área. Eles precisam de conhecimentos atualizados para coordenar e conduzir os processos da secretaria, favorecendo que a equipe trabalhe de maneira articulada para consolidar o plano de governo da prefeitura. Buscando este conhecimento e na esteira das mudanças na educação, todos os envolvidos com a gestão da educação municipal precisam atualizar-se propondo e executando ações que cumpram o máximo de estratégias determinadas pelos Planos de Educação, além de cumprir integralmente as leis que regem a educação e empregar adequadamente os recursos, sendo conhecedores do saber de gestão, conforme determinado neste treinamento. Este encontro acontecerá de 05 a 07 de junho de 2024, na cidade de Curitiba e contará com a presença de consagrados nomes da Educação. Culminando portanto, num espaço de debate sobre políticas públicas educacionais e sobre variadas experiências de educação, permitindo a aprendizagem na prática dos dirigentes municipais. Ainda, afirma-se que a contratação aqui solicitada, segue à risca o que diz a lei 14133/2021, tratando-se de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, doutores da legislação vigente, sendo considerado um serviço técnico o treinamento e aperfeiçoamento previstos nesta.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA:

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Araucária para o exercício de 2024, no quesito capacitação e treinamentos dos servidores .

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

4.1 Materiais: Aquisição dos itens em planilha anexa

Item	Classe	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total

4.2 Serviços:

Item	Classe	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Serviço de seleção e treinamento	Treinamento Qualificação Profissional	U	6	380,00	2.280,00

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

A prestação do serviço ocorrerá de 05 a 07 de junho de 2024, com 16 horas de curso. Os critérios para aceitação serão de acordo com o plano apresentado para o curso.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Na presente demanda, não se faz necessária a indicação de servidor dessa unidade para compor a equipe de planejamento da contratação, haja vista que o objeto é um serviço cujo histórico de contratações anteriores consolida a quantidade estimada e já encontra previsão no PCA.





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal: SUZANA NUNES BRANCO
Fiscal Substituto: CAMILA ZADURESKI
Gestor: VANESSA MARCON DE FREITAS
Gestor Substituto: FRANCIELE LUCIANA RIBA

Justificativa: Conforme Decreto nº 39.132-2023, Subseção V Do Fiscal de Contrato, o fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pelo ordenador de despesa do contrato, ou pelo secretário municipal da pasta onde o servidor estiver lotado quando se tratar de fiscal técnico, para fiscalizar a execução contratual. § 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará ao contratado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. § 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento e em Manual Normativo que trata o § 9º do art. 12. § 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura. § 4º A designação do fiscal e seu suplente constará do instrumento contratual. § 5º Quando não houver a elaboração de instrumento contratual a designação que trata o § 4º deste artigo poderá ser substituída por Comissão de Recebimento formalizada por Decreto Municipal. Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.





MAPA DE RISCO N.º 02/2024

Secretaria Solicitante: SMED	Processo: 2024	Data: 30/04/2024
--	--------------------------	----------------------------

Responsável pela Edição: SUZANA NUNES BRANCO	Matrícula: 5870
--	---------------------------

Objeto da Matriz de Riscos:
Constitui-se o presente objeto o pagamento de 6 inscrições, para servidores da Secretaria Municipal de Educação no V Encontro Internacional de Educação.

Categoria do Objeto:

☐ Bens	☒ Serviços
☐ Locação de imóveis	☐ Obras e serviços de engenharia
☐ Contratações de TIC	☐ Alienação/concessão/permissão
☐ Outros	

OBSERVAÇÕES:

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

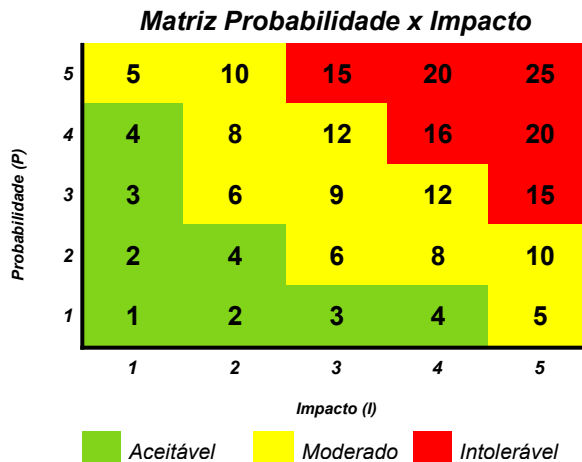
Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
30/04	1	Elaboração documental	1	Suzana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/6633c3c897592>.
POR SUZANA NUNES BRANCO: 02293779980 - (022.937.799-80) EM 02/05/2024 13:48



3. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

Níveis de Classificação		
Referência	(P)	(I)
Muito Baixo	1	1
Baixo	2	2
Médio	3	3
Alto	4	4
Muito Alto	5	5



4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Não realização da Contratação na data prevista	Planejamento	1	3	3
2	Não ratificação pela autoridade superior	Planejamento	1	5	5
3	Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento	Seleção	2	3	6
4	Falta de certidões e documentos da contratada	Seleção	1	3	3
5	Não realização do curso	Execução	1	5	5
6	Abstenção dos servidores no curso	Execução	3	2	6

5. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

5.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação – Planejamento

R: 01			
Id.:	01	Risco:	Não realização da Contratação na data prevista
Probabilidade:	1	Impacto:	3
Nível:	3		
Causa:	Atraso na finalização do procedimento de contratação		
Dano:	Falta de capacitação dos servidores		
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva	Responsável	
01	Revisar o procedimento de contratação antes do início do trâmite;	Vanessa	
02	Abrir o procedimento de contratação com antecedência	Suzana	
Id.:	Ação de Contingência	Responsável	
01	Verificar outra data para a realização do curso dentro do período de Interesse e eficácia	Suzana	
02	Orientar os agentes envolvidos sobre a urgência do procedimento	Vanessa	



**R: 02**

Id.:	02	Risco:	Não ratificação pela autoridade superior		
Probabilidade:	1	Impacto:	5	Nível:	5
Causa:	Decisão político administrativa da autoridade competente				
Dano:	Não capacitação dos servidores.				
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
01	Consultar previamente a autoridade competente			Vanessa	
02	Demonstrar nos autos a conveniência e necessidade de capacitação			Suzana	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
01	Buscar alternativas de capacitação dos servidores para a nova lei			Suzana	
02	Complementar a instrução processual e pleitear a reconsideração			Suzana	

R: 03

Id.:	03	Risco:	Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento		
Probabilidade:	2	Impacto:	3	Nível:	6
Causa:	Retrabalho nos trâmites internos e necessidade de saneamentos				
Dano:	Atraso na realização da capacitação dos servidores				
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
01	Revisão do processo antes do início da tramitação			Suzana	
02	Conferência de todos os documentos e atualização daqueles vencidos			Vanessa	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
01	Atendimento das solicitações dos órgãos análise e controle			Suzana	
02	Complementação da documentação faltante			Vanessa	



**R: 04**

Id.:	04	Risco:	Falta de certidões e documentos da contratada
Probabilidade:	1	Impacto:	3
Nível:	3		
Causa:	Apresentação de documentação insuficiente ou fora da validade		
Dano:	Impossibilidade ou atraso do processo		
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
01	Revisar todos os documentos e atualizar aqueles vencidos antes do início do processo		Vanessa
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
01	Notificar a empresa para a regularização das pendências identificadas		Suzana

R: 05

Id.:	05	Risco:	Não realização do curso
Probabilidade:	1	Impacto:	5
Nível:	5		
Causa:	Indisponibilidade de Agenda, intercorrência de data		
Dano:	Capacitação não realizada. Necessidade não atendida		
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
01	Manter contato atualizado com a empresa a fim de ser comunicado sobre imprevistos		Suzana
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
01	Verificar com a empresa a possibilidade de remanejamento do período da capacitação		Suzana

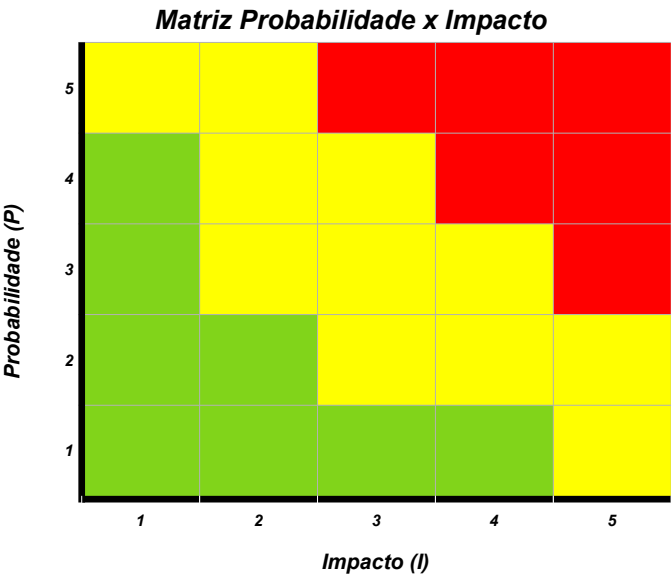
R: 06

Id.:	06	Risco:	Abstenção dos servidores no curso
Probabilidade:	3	Impacto:	2
Nível:	6		
Causa:	Falta de aviso com antecedência da impossibilidade participar do curso nas datas previstas		
Dano:	Falta de tempo hábil para indicar outro servidor para participar do curso		
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
01	Reforçar junto aos departamentos para que os servidores que participarão no curso, confirmem a presença		Suzana
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
01	Na impossibilidade de participação de algum servidor, pode ser indicado outro servidor		Suzana





6. MAPA DE RISCOS



Em 30 de abril de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação

SUZANA NUNES BRANCO
022.937.799-80

ELIANE TEREZINHA BUWAI KRUPA
007.146.379-80

Nome Completo/CPF
Integrante Requisitante

Nome Completo/CPF
Integrante Requisitante

VANESSA MARCON
906.676.209-82

CAMILA LANGNER ZADURESKI
068.766.279-69

Nome Completo/CPF
Integrante Administrativo

Nome Completo/CPF
Integrante Técnico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/6633c3c897592>.
POR SUZANA NUNES BRANCO:02293779980 - (022.937.799-80) EM 02/05/2024 13:48





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Inexigibilidade de Licitação 14133/2021 – Art.74	PROCESSO N° 72019	Exercício 2024	Data 02/05/2024
--	-----------------------------	--------------------------	---------------------------

Do Objeto
Constitui-se o presente objeto o pagamento de 6 inscrições, para servidores da Secretaria Municipal de Educação no V Congresso Internacional de Educação.

Do Ordenador	
Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 – Administração Geral da Educação
Ação:	2058
Funcional:	11.01.12.361.0003.2058 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades administrativas coordenação geral da rede municipal de ensino
Elemento:	33390399999000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Da(s) Dotação(ões)			
Funcional Programática	Fonte	Ação PPA	Valor Máximo R\$
11.01.12.361.0003.2058	1104	2058	R\$ 2.280,00

Da Execução	
Contrato:	[Nota de Empenho]
Empresa / CNPJ:	ASSOCIAÇÃO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE CNPJ: 43.554.439/0001-79
Fiscal do contrato:	Suzana Nunes Branco
Fiscal de tributos:	Douglas Luiz Macedo
Forma de Pagamento:	Pagamento será efetuado através de boleto.

Declaração do Ordenador da Despesa
Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, nos termos do Art. 74 da Lei 14133/2021. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

1 – QUADRO DE CUSTOS E QUANTIDADES

Item	Código	Especificações	UNID.	QTDE	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	20010	Pagamento de 6 inscrições, para o V Congresso Internacional de Educação	SERV.	06	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
					TOTAL	R\$ 2.280,00

2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2024

MAIO
BOLETO

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Pagamento de seis inscrições para a participação das diretoras dos departamentos de ensino da secretaria municipal de Educação no V Congresso Internacional de Educação, o qual acontecerá em Curitiba, constituindo-se em uma oportunidade singular de interação com autoridades da educação do mundo todo, em formação bem próxima ao município. Vale lembrar que diante das atuais demandas do processo de ensino, processos de recuperação da aprendizagem dos estudantes e na melhoria da qualidade da educação, é que os profissionais da Secretaria Municipal de educação precisam estar em constante formação, como atores da tomada de decisão sobre a educação municipal devendo cumprimento ao que está determinado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 e principalmente, pela Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação. Os Planos, Nacional - Estadual e Municipal, de Educação tem sua vigência até 2024.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a atender plenamente a prestação do serviço proposta dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente; responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora; assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica, por tratar-se de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, doutores da legislação vigente, sendo considerado um serviço técnico o treinamento e aperfeiçoamento previstos. Assevera-se que este treinamento é único e singular, com data e local definidos, o que remete a inviabilidade de comparação no mercado. Ademais, verifica-se que, diante das qualidades dos palestrantes, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são





pessoais e subjetivas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida deve atender ao objetivo do treinamento que é trazer aos agentes que se encontram nas camadas diretivas da SMED e nas equipes de ensino, uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes à sua atuação. Portanto, mais do que os aspectos teóricos necessários ao entendimento do assunto, o congresso proporcionará uma compreensão prática sobre os temas e sua aplicabilidade na realidade da educação pública municipal.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no ITEM 1 deste Termo:

SECRETARIA	OBJETO	Valor unitário	TOTAL GERAL
SMED	Pagamento de 6 inscrições	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor total de R\$ 2.280,00 para a contratação, estando de acordo com o planejamento orçamentário da SMED.

10 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando as características do serviço, o pagamento será realizado em parcela única.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após estudo pormenorizado das características e necessidade do objeto, não se verificaram contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional estando plenamente aliada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, prevista no Plano de Contratação Anual.

Das dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Elemento da Despesa
1584	3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

13 - RESULTADOS E OBJETIVOS

Aperfeiçoamento das profissionais que atuam na área de planejamento, organização e acompanhamento da rede municipal de ensino de Araucária, para que assim possam melhor a execução de suas funções. Almeje-se ainda, alcançar os melhores resultados, seja no aspecto legal, seja no aspecto pedagógico de cada etapa do ensino, provendo às servidoras, por meio de capacitação qualificada,





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

conhecimento sobre todas as legislações vigentes no campo educacional e pela troca de experiências com gerentes da educação de vários locais.

14 - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a execução do serviço não foram constatados a ocorrência de possíveis impactos ambientais.

16 - MAPEAMENTO DOS RISCOS

Anexo ao processo.





PROCESSO DIGITAL N.º 71.777/2024

OBJETO: *Pedido de Inexigibilidade de Licitação, art. 74 Lei 14.133/2021.*

Pagamento de 6 inscrições para o V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

I – No gabinete da Secretária

Autorizo o procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, desde que observadas as legislações pertinentes a matéria.

Araucária, 02 de maio de 2024

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Secretária Municipal de Educação

**Secretaria Municipal
de Educação**

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/05/2024 às 11:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 43.554.439/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6633.A3B8.AE04.1280 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/05/2024 11:28:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE**
CNPJ: **43.554.439/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MEMORANDO Nº 5697/2024 | PROCESSO Nº 71032/2024

Araucária, 30 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a) VANESSA MARCON
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO - 2024

Vimos por meio deste, solicitar a Inscrição dos Profissionais da Educação que acontecerá de forma presencial em Curitiba, conforme especifica-se:

- Data: de 06 a 08 de junho de 2024
- Local: Shopping Novo Batel
- Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 517 - Batel - Curitiba - PR

- Participantes:

1. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri RG 73044545 / CPF 007.146.379-80
2. Camila Langner Zadureski RG 81526389 / CPF 068.766.279-69
3. Eliane Terezinha Buwai Krupa RG 70039338 / CPF 025.790.709-23
4. Jessica Nóvoa RG 75311265 / CPF 3052293974
5. Jociane Emidia Silva Geronasso RG 73338247 / CPF 029.794.969-10
6. Suzana Nunes Branco RG 7052326-4 / CPF 022.937.799-80

Informamos a necessidade de disponibilização somente da inscrição para as profissionais supracitadas. O valor de cada inscrição é de R\$790, porém pelo número e realização antecipada da inscrição o valor final individual ficará em R\$380.

Ressaltamos que, em epígrafe, encontra-se aditado o material de divulgação deste treinamento e os demais documentos necessários ao processo.

**SUZANA NUNES BRANCO
SMED - DIREÇÃO GERAL**

**Secretaria Municipal de
Educação**

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR





Pague agora via PIX, basta acessar o aplicativo de sua instituição financeira
PIX copia e cola

00020126910014br.gov.bcb.pix2569pix-qrcode.sicredi.com.br/qrlv2/cobv/748b1d36f7964ee0b825d6609bd8f1815204000053039865802BR5903PIX6006Cidade62070503***6304C637

**748-X****Recibo do Pagador**

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.					Vencimento 05/06/2024	
Beneficiário ASSOC PROF AMELIA CASAGRANDE				CNPJ/CPF 43554439000179		
Data do Documento 30/04/2024		Nº do Documento 2024		Agência / Código do Beneficiário 0730.32.59564		
Espécie Doc. DSI		Aceite N		Nosso Número / Cód. do Documento 24/100019-0		
Data de Processamento 30/04/2024		Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda		
Valor Moeda		(=) Valor do Documento R\$2.280,00				
Instruções INSCRICOES V CONGRESSO NOVO TEMPO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador MUNICIPIO DE ARAUCARIA - 76105535000199 ARAUCARIA PR 83702080 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 -						
Beneficiário Final - Código de Baixa						

Recebimento através do cheque Nº:

Do banco:

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.

**748-X****74891.12412 00019.007301 32595.641021 1 97380000228000**

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.					Vencimento 05/06/2024	
Beneficiário ASSOC PROF AMELIA CASAGRANDE				CNPJ/CPF 43554439000179		
Data do Documento 30/04/2024		Nº do Documento 2024		Agência / Código do Beneficiário 0730.32.59564		
Espécie Doc. DSI		Aceite N		Nosso Número 24/100019-0		
Data de Processamento 30/04/2024		Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda		
Valor Moeda		(=) Valor do Documento R\$2.280,00				
Instruções INSCRICOES V CONGRESSO NOVO TEMPO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador MUNICIPIO DE ARAUCARIA - 76105535000199 ARAUCARIA PR 83702080 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 -						
Beneficiário Final - Código de Baixa						



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Instituto
Casagrande

Com o propósito de desenvolver e impulsionar a evolução da educação brasileira, o Instituto Casagrande se destaca como referência de inovação na realização de eventos educacionais de excelência, organizando congressos, seminários e fóruns que reúnem especialistas, professores e gestores para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas pedagógicas inovadoras.

Por meio dos seus eventos, o Instituto Casagrande contribui significativamente para a construção de uma comunidade educacional mais colaborativa, inclusiva, atualizada e alinhada com as tendências globais em educação.

5 de junho



V FÓRUM NACIONAL DE PREFEITOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

O II Fórum de Prefeitos, uma iniciativa do Instituto Casagrande para fortalecer a educação como pilar de desenvolvimento social e econômico, é um espaço de diálogo entre líderes municipais comprometidos com a melhoria da qualidade da educação em suas respectivas cidades.

O evento, no qual os participantes trocam experiências, debatem políticas públicas eficazes, discutem programas inovadores de gestão educacional e geram estratégias para superar os desafios enfrentados pela educação pública, é uma oportunidade especial para a convergência de ideias e o desenvolvimento de soluções.

Curitiba - PR



UM NOVO TEMPO
V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO

DE 5 A 7 DE JUNHO / CURITIBA - PARANÁ

O V Congresso Um Novo Tempo na Educação – promovido pelo Instituto Casagrande para reunir educadores e pesquisadores brasileiros e internacionais, assim como e demais interessados na área educacional, para discutirem o futuro da educação – é um marco no calendário educacional do país. Esse evento, que tem como objetivo inspirar mudanças positivas nas práticas educacionais e incentivar a adoção de novas metodologias que preparem os estudantes para os desafios do século XXI, destaca-se por sua abordagem progressista e apresentação de temas indispensáveis, como inovação pedagógica, tecnologias educacionais e práticas sustentáveis no ensino.

8 de junho

Das 8h às 17h



infâncias
Seminário Internacional Sobre
Educação Infantil

Curitiba - PR

O Seminário Infâncias, uma realização do Instituto Casagrande para reflexões sobre a importância da educação infantil e dos primeiros anos do ensino fundamental, aborda temas de alta relevância, como o desenvolvimento biopsicossocial das crianças, as estratégias de ensino adaptadas às necessidades dessa faixa etária e o papel das instituições de ensino na formação de cidadãos conscientes e ativos.

Com a participação de renomados especialistas na área, o Seminário Infâncias oferece uma valiosa oportunidade para educadores e gestores repensarem as suas práticas e se inspirarem para criar ambientes de aprendizagem mais acolhedores e eficazes.

PROGRAMAÇÃO DAS PLENÁRIAS:

5 de junho, quarta-feira - Tarde (14h às 19h)

+

6 de junho, quinta-feira - Manhã (8h às 12h)

+

6 de junho, quinta-feira - Tarde (14h às 18h)

+

7 de junho, sexta-feira - Manhã (08h às 12h)

+

PROGRAMAÇÃO DAS PLENÁRIAS:

5 de junho, quarta-feira - Tarde (14h às 19h)

Mesa de Abertura: UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO

Palestra: Pensar os Futuros da Educação - António Nóvoa

MOSTRA DE SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Palestra: A Semiótica dos Sentimentos em Tempos Tecnológicos - Gabriel Chalita

IC Talk: Reflexões sobre os Desafios da Democracia Brasileira aos 40 anos: A Importância dos Filósofos Educacionistas - Cristóvam Buarque

Painel: Tecnologia na Prática de Professores e Gestores da Educação Básica - Lilian Neves / Luciano Sathler / Doug Alvorçado

MOSTRA DE SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Mesa: Estratégias para Favorecer a Inclusão em Ambiente Escolar - SOS Educação: Roberta Bento e Taís Bento

Painel: Caminhos para a Equidade na Educação - Walcyr Carrasco/Natanael dos Santos/ Daniel Munduruku/ Lucília Panisset

Painel: A Sala de Aula Reinventada: Espaços de Aprendizagem Dinâmicos para Um Novo Tempo - José Motta/Fabiane Franciscone

Painel: Despertando a Criatividade: Processos de Aprendizagem na Educação Básica com foco nas Ideias Originais das Crianças - Ana Ruth Starepravo/ Guiomar Namó de Melo

MOSTRA DE SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Palestra: Neurociências e Educação, A influência das neurociências na prática educacional - Bruna Velazques

IC Talk: Educação Emocional e Saúde na Educação Básica - Julio Luchmann

IC Talk: Estratégias de Gestão para Sistemas Educacionais Orientadas a Resultados - Carlos Sanches

IC Talk: Do Desafio à Solução: Gestão e Liderança em Diálogo - Renato Casagrande e Ronaldo Casagrande

IC Talk: Inovação e Transformação na Gestão Pedagógica - Emilia Cipriano

MOSTRA DE SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Palestra: A Escola em Tempo Integral como Espaço de Transformação e Aprendizagem - Cesar Nunes

Palestra: A Escola Humanizadora e das Emoções em Tempo Integral: Como as Neurociências Podem Contribuir - Marta Relvas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.554.439/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AL DOM PEDRO II	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-060	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REJANE@RPCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (41) 9957-5864	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **13:53:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE
CNPJ: 43.554.439/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:13:02 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **EE1F.8709.FF01.2E38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

36 / 93

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033411612-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.554.439/0001-79**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.251.580

CNPJ: 43.554.439/0001-79

Nome: ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:06 do dia 26/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: 2D46FEBBF306426E3AC6F4279ADD0B3A94

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.554.439/0001-79
Razão Social: ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE
Endereço: AL DOM PEDRO II 97 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042102300541852849

Informação obtida em 30/04/2024 13:49:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.554.439/0001-79

Certidão nº: 29828393/2024

Expedição: 30/04/2024, às 13:52:30

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.554.439/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CENTRO



40 / 93

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB

3.1.01.24.0001666234-16

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE

Nome Fantasia: ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE

CPF/CNPJ: 43.554.439/0001-79

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8599/6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

7320/3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA

7220/7-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

8550/3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6319/4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

4789/0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA

TÉCNICA ESPECÍFICA

9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Logradouro: DOM PEDRO II Número: 97

Complemento: ; Bairro: BATEL Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.125,60 m²

Altura Total: 6,00 m

Área Vistoriada: 50,00 m²

Altura Área Vistoriada: 6,00 m

Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Capacidade de Público: 10 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CENTRO



41 / 93

CURITIBA, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

SOLDADO MATHEUS ARCE NICHELLE
Vistoriador

3º SARGENTO GILBERTO SANTANA PINTO
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CENTRO



42 / 93

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.24.0001666234-16

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE	
Nome Fantasia: ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE	
CPF/CNPJ: 43.554.439/0001-79	
Código da Atividade Econômica (CNAE):	
8599/6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
7320/3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	
7220/7-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	
8550/3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
6319/4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	
4789/0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	
8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	
7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	
9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	
9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Logradouro: DOM PEDRO II Número: 97	
Complemento: ; Bairro: BATEL Município: CURITIBA-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 1.125,60 m ²	Altura Total: 6,00 m
Área Vistoriada: 50,00 m ²	Altura Área Vistoriada: 6,00 m
Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS	
Capacidade de Público: 10 PESSOAS	
Uso de GLP: NÃO PERMITIDO	
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:	
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	
EXTINTORES DE INCÊNDIO	
ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	
HIDRANTE E MANGOTINHOS	
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
Projeto Técnico NIB:	
OBSERVAÇÕES	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.	
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 26 de Fevereiro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.721.207

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-007005/2024, a:

ASSOCIACAO PROFESSORA AMELIA CASAGRANDE

AL. DOM PEDRO II - Nº: 000097

IND. FISCAL: **21.003.024.003-1**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **01 03 969.473-0**

CNPJ/CPF: **43.554.439/0001-79**

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: SEDE

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- ➔ **S.94.3.0-8/00-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
- ➔ **P.85.5.0-3/02-00 Atividades de apoio à educação**
- ➔ **M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- ➔ **S.94.9.3-6/00-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
- ➔ **M.72.2.0-7/00-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**
- ➔ **M.73.2.0-3/00-00 Pesquisas de mercado e de opinião pública**
- ➔ **J.63.1.9-4/00-00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➔ **G.47.8.9-0/01-00 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**
- ➔ **P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**
- ➔ **N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- ➔ **P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE JANEIRO DE 2024

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



48F1 . 351A . A50B . 40A4 - 6 . A1A2 . DD7C . 2A29 . 8C13 - 1

8092/2



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MIGUEL SEMENTE DA ESPERANÇA

CNPJ Nº 43.554.439/0001-79

06 DEZ 2023

No dia vinte de novembro de dois mil e vinte e três, na Rua Orlando Peruci, 464, Botiatuvinha, Curitiba – PR, atendendo a convocação realizada na forma do art. 18 do Estatuto, estiveram presentes todos os associados da Associação Miguel Semente da Esperança - AMSE, adiante qualificados: **Renato José Casagrande**, brasileiro, solteiro, professor, CPF 512.813.849-68, residente e domiciliado na Alameda Augusto Stelfeld, 1705, apto. 61A, Bigorrião, Curitiba – PR; **Ronaldo Vinicius Casagrande**, brasileiro, solteiro, professor, CPF 900.312.619-49, residente e domiciliado na Rua Hermenegildo Luca, 101, São Braz, Curitiba – PR; **Josemary Morastoni**, brasileira, solteira, professora, CPF 541.696.319-00, residente e domiciliada na Alameda Augusto Stelfeld, 891, apto 1201; **Isabelle Christine Moletta**, brasileira, solteira, professora, CPF 015.910.179-47, residente e domiciliada na Rua dos Funcionários, 144, bloco 8, apto. 703; **Rosemar Casagrande Faust**, brasileira, casada, professora, CPF 513.547.809-49, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 4987, apto. 1501, Curitiba – PR; e **Cristiamari Carvalho Feitosa**, brasileira, solteira, professora, CPF 923.262.859-72, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Niepce da Silva, 128, apto. 1604C, Portão, Curitiba – PR. A Assembleia foi realizada em primeira convocação às 10h, para deliberação sobre a **ORDEM DO DIA**: reforma estatutária; alteração do nome da associação; alteração do endereço da sede; e demais assuntos de interesse institucional eventualmente identificados. Por força do art. 19 do Estatuto, o Presidente Renato José Casagrande e o Secretário Ronaldo Vinicius Casagrande, respectivamente, assumiram as funções de presidir e secretariar a Assembleia. Iniciando os trabalhos, o Presidente esclareceu que a pauta do dia é importante para alinhar as atividades da associação ao perfil dos associados atuais, todos profissionais do ramo educacional. Feito esse esclarecimento, iniciaram-se as deliberações sobre a ordem do dia: **1)** tendo o Presidente lido a minuta de proposta de novo estatuto, que será indissociavelmente anexa a esta ata, a mesma foi aprovada por unanimidade; **2)** também por unanimidade, foi aprovado o novo nome “Associação Professora Amélia Casagrande”; e **3)** por unanimidade, aprovou-se o novo endereço da sede, a saber, Alameda Dom Pedro II, 97, Batel, Curitiba - PR. Nada mais a deliberar, o Presidente leu e foi aprovada, por unanimidade, o texto da presente ata, que foi assinada pelos presentes, conforme lista em apartado.

29 NOV. 2023

RENATO JOSÉ CASAGRANDE

Presidente

RONALDO VINICIUS CASAGRANDE

Secretário

HEITOR UBER BERLEZE

OABPR 61.019

2º OFÍCIO DISTRITAL DE SANTA QUITÉRIA
CID ROCHA JR. NOTÁRIO

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Av. M. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.460-000 - Seminário - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3094-9000
Selo Digital Nº SFTN1ngPbsvqDh5HoIF407q
Valide esse selo em: <https://selo.funarpem.com.br/Consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura de **RENATO JOSE CASAGRANDE**, ILVRSI Dou fe Curitiba-PR, 29 de novembro de 2023
Em Testemunho da Verdade
JESSICA DE OLIVEIRA LEITE-ESCREVENTE
Email: R30.35/VRG 21.731, Funrejus: R31.34, Selo: R31.00, FUNDEP
R30.27, ISSQN: R30.21, Total: R38.17

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092/1

11 OUT 2023

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MIGUEL SEMENTE DA ESPERANÇA

CNPJ Nº 43.554.439/0001-79



No dia onze de setembro de dois mil e vinte e três, na Rua Orlando Peruci, 464, Botiatuvinha, Curitiba – PR, atendendo a convocação realizada na forma do art. 18 do Estatuto, estiveram presentes todos os associados da Associação Miguel Semente da Esperança - AMSE, adiante qualificados: **Tiago Nicoletti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 041.406.869-60, residente e domiciliado na Rua Orlando Peruci, 464, casa 2, Botiatuvinha, Curitiba – PR; **Gisele Cristina Ramos Nicoletti**, brasileira, casada, comerciante, CPF 024.551.359-00, residente e domiciliada na Rua Orlando Peruci, 464, casa 2, Botiatuvinha, Curitiba – PR; **Eliane Aparecida Gonçalves**, brasileira, solteira, assessora administrativa, CPF 462.312.429-00, residente e domiciliada na Rua Margarida Fogiatto Cavagnari, 164, apto. 14, bloco A, Tingui, Curitiba – PR; **Andressa Spake Lima**, brasileira, casada, professora, CPF 031.031.599-94, residente e domiciliada na Rua Felix Lau, 06, Colônia Revier, Campo Largo – PR; **Joelma Garcia**, brasileira, casada, empresária, CPF 857.031.769-72, residente e domiciliada na Rua Maria Guebur, 71, Santo Inácio, Curitiba – PR; **Lilian Garcia Gonçalves**, brasileira, casada, farmacêutica, CPF 033.517.479-50, residente e domiciliada na Rua Coronel Ottoni Maciel, 215, apto. 302 – D, Vila Izabel, Curitiba – PR; **Renato José Casagrande**, brasileiro, solteiro, professor, CPF 512.813.849-68, residente e domiciliado na Alameda Augusto Stellfeld, 1705, apto. 61A, Bigorrrilho, Curitiba – PR; **Ronaldo Vinicius Casagrande**, brasileiro, solteiro, professor, CPF 900.312.619-49, residente e domiciliado na Rua Hermenegildo Luca, 101, São Braz, Curitiba – PR; **Josemary Morastoni**, brasileira, solteira, professora, CPF 541.696.319-00, residente e domiciliada na Alameda Augusto Stellfeld, 891, apto 1201; **Isabelle Christine Moletta**, brasileira, solteira, professora, CPF 015.910.179-47, residente e domiciliada na Rua dos Funcionários, 144, bloco 8, apto. 703; **Rosemar Casagrande Faust**, brasileira, casada, professora, CPF 513.547.809-49, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 4987, apto. 1501, Curitiba – PR; e **Cristiamari Carvalho Feitosa**, brasileira, solteira, professora, CPF 923.262.859-72, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Niepce da Silva, 128, apto. 1604C, Portão, Curitiba – PR. A Assembleia foi realizada em primeira convocação às 10h, para deliberação sobre a **ORDEM DO DIA**: indicação de nova Diretoria, para regular término do mandato atual, em 07/05/2025, nos termos dos arts. 20 e 31 do Estatuto; eleição de novo Conselho Fiscal, para regular término do mandato atual, em 07/05/2025, nos termos dos arts. 25 e 31 do Estatuto; e demais assuntos de interesse institucional eventualmente identificados. Por força do art. 19 do Estatuto, o atual Presidente Tiago Nicoletti e a atual Secretária Eliane Aparecida Gonçalves, respectivamente, assumiram as funções de presidir e secretariar a Assembleia. Iniciando os trabalhos, o Presidente **ESCLARECEU** que: por motivos alheios à administração da AMSE, a mesma não tem sido efetiva na realização de suas finalidades, previstas no art. 3º do Estatuto, o que levou, inclusive, à cogitação de sua dissolução, caso fosse inevitável; os associados fundadores (art. 8º, I, do Estatuto), atuais Diretores e Conselheiros Fiscais, convergem no sentido de transferir a administração da AMSE para associados efetivos (art. 8º, II, do Estatuto), interessados em um projeto social e sem finalidade lucrativa, independente de sua finalidade, não havendo, portanto, qualquer resistência em relação a eventual reforma estatutária nesse sentido; a atual Diretoria, no exercício da competência prevista no art. 7º, § 2º, do Estatuto, entendeu que a admissão de novos associados – efetivos, nos termos do art. 8º, II, do Estatuto – é uma forma de evitar o esvaziamento e viabilizar a continuidade da AMSE; e Renato José Casagrande, Ronaldo Vinicius Casagrande, Josemary Morastoni, Isabelle Christine Moletta, Rosemar Faust e Cristiamari Carvalho Feitosa, devidamente qualificados acima, foram acolhidos, pela Diretoria atual, como associados efetivos, tendo sido observadas as formalidades previstas no art. 7º, § 2º, do Estatuto. Feitos esses esclarecimentos, iniciaram-se as deliberações sobre a ordem do dia. 1)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

EX

8092 / 1

11 OUT 2023



ELEIÇÃO DE DIRETORIA: foi indicada e aprovada, por unanimidade, a seguinte composição da nova diretoria: Renato José Casagrande como Presidente, Ronaldo Vinicius Casagrande como Secretário e Josemary Morastoni como Tesoureira, todos devidamente qualificados acima. **2) ELEIÇÃO DE CONSELHO FISCAL:** por unanimidade, foram eleitas para o Conselho Fiscal Isabelle Christine Moletta, Rosemar Faust e Cristiamari Carvalho Feitosa, devidamente qualificadas acima. **3) DEMAIS DELIBERAÇÕES:** por unanimidade, decidiu-se que a transição dos mandatos, conforme eleições ora realizadas, será considerada vigente, para todos os fins de direito, a partir do dia em que for perfectibilizado o registro definitivo desta ata perante o 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inclusive, independente de assinatura de termo de posse. Nada mais a deliberar, o Presidente leu e foi aprovada, por unanimidade, o texto da presente ata, que foi assinada pelos presentes, conforme lista em apartado.



[Signature]
TIAGO NICOLETTI

Presidente

[Signature]

ELIANE APAREDIDA GONÇALVES

Secretaria

[Signature]
HEITOR UBER BERLEZE

OABPR 61.019



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Rua Emanoel Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
 Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular
 E-mail: terceironiez@hotmail.com

Selo: SFTD1.de6Mn.mGz5o-doMaH.1314q

Apontado sob nº 472892 do protocolo "73" em data de 05/30/2023
 Inscrito sob nº 8092/1 do livro "AT" de Pessoas Jurídicas
 Curitiba, 11 de Outubro de 2023
 Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
 Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 100,00]: R\$ 24,00, FUNDEP: R\$ 10,56, ISS: R\$ 0,98, FUNDEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 2,50, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 4,44, Total = R\$ 44,31

Selo de Fiscalização

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
 Av. Manoel Ribas, 1305 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-0119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO Nº SFTN1jG8MbsGzspjoA4HF403q
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança, a assinatura indicada de **TIAGO NICOLETTI** Dou fé Curitiba, 29 de setembro de 2023 - 16:51:31h

Em Teste da Verdade
Thiago Alves dos Santos (Escrevente)
 Emol: R\$5,36(21VRC) Funrejus: R\$1,34 Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,27
 ISSN: R\$0,21 Total: R\$8,17



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

8092 / 1

**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

11 OUT 2023

ASSOCIAÇÃO MIGUEL SEMENTE DE ESPERANÇA - AMSE, CNPJ nº 43.554.439/0001-79, na pessoa de seu Presidente, autorizado pelo art. 16, § 1º, do Estatuto Social, convoca todos os associados a participar da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** marcada para o dia 11 de setembro de 2023, às 10h, a ser realizada na sede desta instituição, localizada na Rua Orlando Peruci, 464, Botiatuvinha, Curitiba – PR, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

1. Indicação de nova Diretoria, para regular término do mandato atual, em 07/05/2025, nos termos dos arts. 20 e 31 do Estatuto;
2. Eleição de novo Conselho Fiscal, para regular término do mandato atual, em 07/05/2025, nos termos dos arts. 25 e 31 do Estatuto;
3. Demais assuntos de interesse institucional eventualmente identificados.

Nos termos do art. 17, § 1º, do Estatuto Social, as deliberações serão realizadas por maioria simples dos presentes. Em caso de dúvidas sobre a pauta, gentileza contatar o atual presidente Tiago Nicoletti, no telefone/whatsapp (41) 99917-1497.

Curitiba, 01º de setembro de 2023.



TIAGO NICOLETTI

Presidente

11 OUT 2023

ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO MIGUEL SEMENTE DA ESPERANÇA

CNPJ Nº 43.554.439/0001-79

8092 / 1

11/09/2023

LISTA DE PRESENÇA



NOME COMPLETO	ASSINATURA
Tiago Nicoletti	
Gisele Cristina Ramos Nicoletti	
Eliane Aparecida Gonçalves	
Andressa Spake Lima	
Joelma Garcia	
Lilian Garcia Gonçalves	
Renato José Casagrande	
Ronaldo Vinicius Casagrande	
Josemary Morastoni	
Isabelle Christine Moletta	
Rosemar Casagrande Faust	
Cristiamari Carvalho Feitosa	

8092 / 2
06 DEZ 2023



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PROFESSORA AMÉLIA CASAGRANDE, em diante chamada simplesmente de **AMÉLIA**, é uma Organização da Sociedade Civil, com duração indeterminada, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dom Pedro II, 97, Batel, com atuação em todo o território Nacional e que se rege pelo disposto neste Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º A **AMÉLIA** tem como finalidade de relevância pública e social promover e contribuir para a melhoria contínua da educação brasileira, abrangendo os níveis básico e superior, em instituições públicas e privadas, bem como a qualificação da docência.

§ único. A **AMÉLIA** também pode desenvolver, finalisticamente, a assistência social, a cultura e o esporte, de maneira articulada ou não com a educação.

Art. 3º A **AMÉLIA** poderá realizar todas as atividades necessárias para atingir suas finalidades, incluindo:

- Desenvolver programas, projetos e iniciativas que fortaleçam o ensino, a aprendizagem e a pesquisa.
- Apoiar o desenvolvimento profissional de educadores e professores, visando à formação de uma sociedade mais instruída, igualitária e engajada.
- Desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador e do gestor escolar, visando à formação continuada de professores da rede pública e privada.
- Abordar questões sociais interligadas à educação, promovendo a equidade, inclusão, diversidade e justiça educacional em todo o país.
- Realizar eventos presenciais e online com temas relacionados à educação.
- Desenvolver Programas e Projetos culturais, educacionais e sociais, com atendimento à população, com especial atenção à população pobre o carente.
- Promover o desenvolver a cultura artística e musical.
- Elaborar e executar projetos sociais, culturais e/ou educativos voltadas às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto a iniciativa público e privado.
- Dar visibilidade a temas relevantes para o desenvolvimento da educação, por meio de ações de comunicação.
- Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR¹
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092 / 2



06 DEZ 2023

- Prestar serviços de assistência em assessoria e consultoria pedagógica e educacional aos profissionais do setor da educação.
- Prestar serviços de assessoria e consultoria em gestão escolar.
- Oferecer cursos e treinamentos voltados para gestores, docentes e instituições de ensino das redes pública e privada.
- Apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, presenciais ou na modalidade de ensino à distância, em território nacional e em outros países, e comercializar e disponibilizar material didático e científico nas áreas de atuação.
- Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem na educação.
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, métodos pedagógicos, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à educação.
- Vender livros, material didático, camisetas, canecas e outros.
- Realizar articulação política perante entes públicos e privados.
- Promover a integração e cooperação entre profissionais da educação e instituições de ensino.
- Celebrar contratos e parcerias com entes públicos e privados, participando de licitações ou chamamentos públicos sempre que necessário.

§ único. Para alcançar suas finalidades, a **AMÉLIA** organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente e poderá executar as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
94.9.3-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
70.2.0.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos, prestado a organizações públicas e privadas.
82.3.0-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
47.89-0-01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
63.1.9-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de Internet
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
85.50-3	Atividades de apoio à educação
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
85.9.9-6/04	Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

8092 / 2



Art. 4º A AMÉLIA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

06 DEZ 2023

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades a AMÉLIA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR³
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092 / 2

06 DEZ 2023



CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 6º O patrimônio da **AMÉLIA** poderá ser constituído de direitos, bens móveis, imóveis, títulos e valores.

§ 1º. A **AMÉLIA** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus fins, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. A **AMÉLIA** aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 3º. Os Diretores da **AMÉLIA**, com vínculo estatutário, celetista ou outro legalmente possível, poderão ser remunerados, desde que:

- Atuem efetivamente na gestão executiva.
- Os valores pagos não excedam o praticado pelo mercado na região.
- A remuneração dos dirigentes estatutários seja inferior a 70% (setenta por cento) do teto remuneratório do Poder Executivo Federal.
- Nenhum dirigente remunerado, estatutário ou não, seja cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da **AMÉLIA**.
- O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

§ 4º. O valor da remuneração da diretoria será aprovado pela Assembleia Geral, com registro em ata.

§ 5º. Havendo compatibilidade de jornadas de trabalho, poderá haver cumulação, por um mesmo diretor, de remuneração pela função estatutária e pela não estatutária.

Art. 7º Constituem fontes de recurso da **AMÉLIA**:

4
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092 / 2

06 DEZ 2023



- Contribuições provenientes dos associados.
- Receitas decorrentes de atividades próprias, inclusive exercidas mediante convênios e/ou parcerias com terceiros.
- Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- Contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções, usufrutos, legados e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, inclusive por associados.
- Doações e patrocínios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive associadas, no âmbito de projetos desenvolvidos nas áreas da educação, da criança e do adolescente, do idoso, do desporto, do audiovisual, da cultura, da saúde ou outras áreas contempladas por leis de incentivo fiscal federal, estadual ou municipal.
- Resultados financeiros líquidos provenientes de suas atividades, incluindo os decorrentes da prestação de serviços para entidades conveniadas.
- Rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, aplicações financeiras e outras receitas eventuais.
- As provenientes de seus bens, assim como campanhas e promoções de qualquer natureza visando captação de recursos.
- O comércio de artigos personalizados e rendas decorrentes de alienação de propriedade intelectual e uso de imagem, nome e voz.
- Outras fontes de recursos públicos ou privados de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Do quadro social poderão participar quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução dos seus fins, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 1º O número de associados será ilimitado, sendo proibida, para sua admissão, distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, convicção política ou religiosa ou qualquer outra.

§ 2º A admissão será pela Diretoria, a seu exclusivo critério, estando condicionada à

5
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092 / 2



apresentação de proposta de ingresso com o apoio de pelo menos 2 (dois) associados, e será efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

06 DEZ 2023

Art. 9º São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.
- Sugerir e submeter temas e ações de interesse da **AMÉLIA** para serem debatidos e discutidos pela Assembleia Geral.

Art. 10. São deveres dos associados:

- Cumprir o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.
- Participar das reuniões e Assembleias Gerais.
- Cooperar para o desenvolvimento da **AMÉLIA** e para a consecução de suas finalidades.
- Zelar pela salvaguarda do patrimônio da **AMÉLIA**.

Art. 11. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela **AMÉLIA**, nem solidária nem subsidiariamente, salvo violação de lei ou deste estatuto, culposa ou dolosamente.

Art. 12. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência.
- Suspensão pelo prazo de até dois anos.
- Exclusão do quadro social.

§ 1º Garantido o prévio direito de defesa, as penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, sendo que dessa decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 2º Garantido o prévio direito de defesa, a pena de exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que cometer falta grave, assim entendida a conduta culposa ou dolosa e que resulte prejuízo moral ou material à **AMÉLIA**.

§ 3º Da decisão da Diretoria que aplicar a pena de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092 / 2
06 DEZ 2023



§ 4º Os recursos de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo deverão ser protocolados na sede da **AMÉLIA** no prazo de 10 dias a contar da intimação do associado da decisão que houver imposto a penalidade.

Art. 13. A demissão ocorrerá se o associado deixar de cumprir os requisitos que ensejaram a sua admissão ou expressar, por escrito, a sua intenção em não mais fazer parte do quadro associativo da **AMÉLIA**.

§ 1º A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado.

§ 2º A demissão não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados, desde que cumpra os requisitos estatutários de ingresso.

Art. 14. O associado demitido ou excluído não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reembolso pelas contribuições feitas em favor da **AMÉLIA**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092 / 2
06 DEZ 2023



CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. São órgãos da AMÉLIA:

- Assembleia Geral.
- Diretoria.
- Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da AMÉLIA, será constituída pelos associados que a ela comparecerem.

§ 1º A Assembleia Geral, que poderá ser realizada de forma presencial ou remota, poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

§ 2º Cada associado terá direito a um voto, independentemente de ser representado pela mesma pessoa, possibilitada a presença por procuração.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Alterar o Estatuto Social.
- Destituir os membros dos órgãos de administração ou fiscalização.
- Deliberar sobre a alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e móveis;
- Aprovar as contas da Diretoria.
- Aprovar remuneração dos diretores, conforme §§ do art. 6º.
- Deliberar pelo encerramento das atividades, transformação ou extinção da AMÉLIA.
- Aprovar a concessão do título de Contribuinte Benemérito às pessoas, naturais ou jurídicas, que tenham contribuído significativamente para a manutenção da AMÉLIA ou para a educação de modo geral.

§ 1º As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, excetuadas as matérias previstas nos incisos I e V deste artigo, em que será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 8
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092 / 2

06 DEZ 2023



§ 2º A concessão do título de que trata o inciso VI deste artigo não implica a admissão no quadro associativo da pessoa natural ou jurídica agraciada com a honraria.

Art. 18. A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de Edital, com a respectiva Ordem do Dia, afixado na sede da **AMÉLIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitindo-se como alternativa comunicação por meio eletrônico, encaminhada aos associados.

Parágrafo único. Aos associados é garantido o acesso aos documentos inerentes à Ordem do Dia.

Art. 19. A Assembleia Geral da **AMÉLIA** será presidida e secretariada pelo Presidente Executivo e Secretário ou, na ausência destes, por associados presentes na reunião escolhidos no momento da sua instalação, que serão responsáveis por fazer cumprir a pauta e redigir a respectiva ata.

Seção II – Diretoria

Art. 20. A Diretoria, órgão executivo da **AMÉLIA**, será composta por três (3) membros indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário para deliberar assuntos de interesse por convocação do Presidente, pela maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Presidente ou o Tesoureiro, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no livro competente atas com as correspondentes deliberações.

§ 2º. Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, dentro dos limites previstos no art. 6º, §§ 3º a 5º.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- Acompanhar a gestão técnica e operacional da **AMÉLIA**.
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual de Atividades do exercício findo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8092 / 2
06 DEZ 2023



- Aprovar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- Deliberar sobre os projetos a serem executados ou apoiados pela **AMÉLIA**.
- Contratar e demitir colaboradores.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- Dirigir e supervisionar todas as atividades, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria.
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

- Substituir o Presidente Executivo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 24. São atribuições do Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à **AMÉLIA**, mantendo em dia a escrituração.
- Efetuar o pagamento de todas as obrigações.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.
- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
- Elaborar as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral.
- Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas.

Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria.

8092/2

Seção IV – Conselho Fiscal

06 DEZ 2023



Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **AMÉLIA**, é composto por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, um Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de ao menos 2 (dois) de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da reunião.

§ 3º O quórum para reunião do Conselho Fiscal será, pelo menos, o da maioria de seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 5º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da **AMÉLIA**.
- Fiscalizar os atos da Diretoria para o fim de verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização.
- Opinar sobre as Demonstrações Financeiras e demais dados concernentes à prestação de contas.

CAPÍTULO V – REGIME FINANCEIRO

Art. 27. O ano fiscal da **AMÉLIA** corresponderá ao ano civil.

Art. 28. O orçamento da **AMÉLIA** será anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

§ 1º. A **AMÉLIA** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual superávit

8092 / 2

06 DEZ 2023

apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



§ 2º. A **AMÉLIA** conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 29. A prestação de contas e a escrituração da **AMÉLIA** observarão no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO

Art. 30. A **AMÉLIA** somente poderá ser extinta por decisão de, no mínimo, dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§ 1º. No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da **AMÉLIA**, pagos todos os compromissos e obrigações, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de contribuições registradas dos associados, o patrimônio remanescente e seus bens e patrimônio líquido deverão ser revertidos em benefício de uma ou mais entidades privadas sem fins lucrativos congêneres que preencham os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 14 da Lei nº 5.172/1966, bem como as normas estaduais e municipais que regulam localmente estas leis, e que preferencialmente tenham o mesmo objeto social.

§ 2º. As entidades a que se refere o parágrafo anterior serão definidas pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção.

8092/2

06 DEZ 2023

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 31. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Estatuto serão solucionados pela Assembleia.

Art. 32. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.


 Renato José Casagrande
 Presidente
 CPF n.º 512.813.849-68

3ª NOV. 2023


 Heitor Uber Berleze
 OABPR 61.019

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
 Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 88.540-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel: (41) 3094-9900

Selo Digital N° SFTN10G7zboEvTLHDjo7F467q
 Valida esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/Consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **RENATO JOSE CASAGRANDE**. (ECC/Dou fé. Curitiba-PR, 30 de novembro de 2023.
 Em Testemunho da Verdade

LOECY MARIA ROCHA-ESCREVENTE SUBSTITUTA
 Emel.: R\$8,28 (VRC 21,73); Funrejus: R\$1,34; Selo: R\$1,00; FUNDEP: R\$0,27; IBSGN: R\$0,21. Total: R\$8,17





SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 88.540-000 - Curitiba/PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
 E-mail: terceirosrdj@hotmail.com

Selo: SFTD1.eeDon.cZzCz-GAJan.1314q

Apontado sob nº 474162 do protocolo "73" em data de 04/12/2023
 Inscrito sob nº 8092/2 do livro "619" de Pessoas Jurídicas
 Curitiba, 06 de Dezembro de 2023

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI

Emolumentos: [VRC 100,00]: R\$ 24,00, FUNREJUS: R\$ 10,56, ISS: R\$ 0,98, FUNDEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 6,25, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 15,54, Total = R\$ 59,16



Selo de Fiscalização

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.185.348-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.185.348-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/04/2013

NOME: **RENATO JOSE CASAGRANDE**

FILIAÇÃO: ELPIDIO CASAGRANDE
AMELIA COLOMBO CASAGRANDE

NATURALIDADE: MARMELEIRO/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARMELEIRO/PR, DA SEDE
C.NASC=624, LIVRO=2A, FOLHA=12

CPF: 512.813.849-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



ADF 398/2024 - PA 72019/2024

Araucária, 02 de maio de 2024.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O pagamento de 6 inscrições, para servidores da Secretaria Municipal de Educação no V Congresso Internacional de Educação**, que há disponibilidade financeira para a:

- NR 5395/2024 - R\$ 2.280,00 - VÍNCULO 1104

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 2.280,00**.

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 72.019/2023

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº: 709/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. ART. 74, III, f, DA LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE JURÍDICA. PELA POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o pagamento de 6 inscrições para o “V Congresso Internacional de Educação” para dirigentes da educação neste município, na temática “UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO”, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o feito.

Os autos foram submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, instruídos com os seguintes documentos:

Nome	Sequên...	Data
Relatório - Requisição ao Compras - WCO731203-538-MGYMUKRTXDGFJP-1	1	
1 - RC 1708_2024.pdf	2	02/05/2024 13:45:09
2 - NR 5395_2024.pdf	3	02/05/2024 13:48:12
3 - Gestor de Contrato.pdf	4	02/05/2024 14:56:11
4 - Fiscal de Contrato.pdf	5	02/05/2024 14:09:53
5 - Ofício.pdf	6	02/05/2024 13:49:30
6 - ETP - V Congresso Internacional de Educação.pdf	7	02/05/2024 13:49:44
7 - DFD - V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO.pdf	8	02/05/2024 13:50:08
8 - MR - V Encontro Internacional de Educação.pdf	9	02/05/2024 15:07:20
9 - TR - Termo de Referência - V Congresso Internacional de Educação - Inscrições.pdf	10	02/05/2024 13:52:24

Fl. 1 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

10 - AUTORIZAÇÃO SECRETÁRIA.pdf	11	02/05/2024 14:07:55
11 - Certidão CNJ.pdf	12	02/05/2024 13:34:28
12 - ConsultaConsolidada_43554439000179_2-5-2024.pdf	13	02/05/2024 13:34:28
13 - MEMORANDO_5697_2024.pdf	14	02/05/2024 13:34:30
14 - BOLETO.pdf	15	02/05/2024 13:34:28
15 - V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO.pdf	16	02/05/2024 13:34:30
15.1 - PROGRAMAÇÃO.jpeg	17	02/05/2024 13:35:45
15.2 - PRIMEIRO DIA.jpeg	18	02/05/2024 13:35:45
15.3 - SEGUNDO DIA A.jpeg	19	02/05/2024 13:35:45
15.4 - SEGUNDO DIA B.jpeg	20	02/05/2024 13:35:45
15.5 - TERCEIRO DIA.jpeg	21	02/05/2024 13:35:45
16 - CARTÃO CNPJ.pdf	22	02/05/2024 13:35:45
17 - CND FEDERAL.pdf	23	02/05/2024 13:35:45
18 - CND ESTADUAL.pdf	24	02/05/2024 13:35:45
19 - CND MUNICIPAL.pdf	25	02/05/2024 13:35:54
20 - CND FGTS.pdf	26	02/05/2024 13:35:45
21 - CND TRABALHISTA.pdf	27	02/05/2024 13:35:45
22 - CERTIFICADO BOMBEIROS.pdf	28	02/05/2024 13:35:47
23 - ALVARÁ.pdf	29	02/05/2024 13:35:46
24 - ATA DA ASSEMBLEIA_APROVAÇÃO ESTATUTO.pdf	30	02/05/2024 13:35:47

É a síntese do que necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios

Fl. 2 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, confira-se o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas

Fl. 3 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Consultivas da Advocacia-Geral da União:**Enunciado BPC nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Isso porque se presume que as especificações técnicas contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações lançadas partir de um juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal da autoridade competente.

Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade da advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/21:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em

Fl. 4 de 24



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6915 (ainda não julgada), tem como objetivo, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

2.2 Instrução do processo de contratação direta

O processo de contratação direta, quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e do que disposto nos arts. 148 e ss. do Decreto Municipal nº 39.132/23, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de
Fl. 5 de 24



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;
- V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Vejamos, a seguir, a compatibilidade da instrução processual com as normas de regência.

2.2.1 Documentos da Etapa de Planejamento

Os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata de hipótese de contratação direta. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

São examinados, a seguir, os documentos que compõe a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1 Documento de Formação de Demanda (DFD) e sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)

O inciso I do supracitado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, prevê que os processos de contratação direta devem ser instruídos com o documento de formalização

Fl. 6 de 24





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Por documento de formalização de demanda pode se compreender o documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público, sendo razoável pressupor que referido documento, que pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010 (que regulamenta processos no âmbito da Lei nº 8.666/93 e não se aplica ao caso em apreço). Contudo, para fins de mínima definição do que pode se conceber como documento inaugural do processo e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a utilização no que pertinente do contido no art. 8º, do Decreto Federal nº 10.947/22:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Fl. 7 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Quer me parecer adequado, portanto, o Documento de Formalização de que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

O Documento de Formalização de Demanda contido nos autos atende minimamente o necessário para elaboração do ETP sobre o qual este se funda.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M), nos termos da regra insculpida no art. 24, do Decreto Municipal nº 39.132/23:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

A demandante informa que a referida demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação.

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. É, portanto, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/21. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à

Fl. 8 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133/21).

O ETP deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei 14.133/21), sendo sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento. Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações

Fl. 9 de 24





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 1º e § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Fl. 10 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Fl. 11 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





No caso dos autos, quase todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

Ainda, em relação aos demais elementos, deve haver justificativa para sua não contemplação, pelo que se recomenda se faça constar do ETP em todo caso.

2.2.1.3 Análise de riscos

Cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializando-os em um Mapa de Riscos.

No presente caso foi juntado Mapa de Riscos para o fim de atendimento ao que disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É importante ressaltar que esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento nem a necessária *expertise* sobre a contratação pretendida para fins de gestão dos riscos da contratação.

Isso porque a adequada previsão de riscos, em especial se considerando as intercorrências negativas em contratações anteriores semelhantes, é elemento essencial para melhoria dos processos de contratação da Prefeitura.

Todavia, recomenda-se a revisão do presente Mapa de Riscos e elaboração dos futuros pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do que constante do Manual de Gestão de Riscos do TCU, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>

2.2.1.4 Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

No caso deste último artefato da etapa de planejamento, que deve ser compatível com os artefatos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata dos seus elementos obrigatórios, que devem dele constar, em seu art. 19:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos

Fl. 12 de 24





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

O Termo de Referência juntado, em que pese breve, possui todas

Fl. 13 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

as informações necessárias ao que se objetiva contratar, tratando, pagamento de inscrição em congressos de ensino.

2.2.2 Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de

Fl. 14 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

No caso, em que pese se trate de hipótese de inexigibilidade de licitação, não houve justificção de preço e estimativa de despesa conforme o que disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 150, do Decreto Municipal nº 39.132/23, sendo recomendado à autoridade consulente que faça juntar aos autos ao menos documentos que comprovem que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou outro meio idôneo que julgar adequado.

2.2.3 Da previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Isso porque cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Houve a juntada aos autos da declaração de ordenador da despesa,

Fl. 15 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 bem como a declaração de disponibilidade orçamentária no Termo de Referência.

2.2.4 Das condições de habilitação

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: **(a)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF; e **(b)** a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do já citado art. 148, III, do Decreto Municipal nº 39.132/23.

Orienta-se, portanto, que o órgão assessorado, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

2.2.5 Da razão da escolha do contratado

A inexigibilidade de licitação materializa-se quando a competição for inviável conforme se verifica no núcleo conceitual fixado na cabeça do artigo, que afirma que a licitação é inexigível “quando houver inviabilidade de competição”

Especificamente quanto à alínea 'f' do inciso III, visto que é relativo a ele o presente parecer, se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, a partir do novo dispositivo legal, que a inexigibilidade

Fl. 16 de 24





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a presença de quatro requisitos, uma vez que se afigura claramente exaustivo:

- tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;
- deve haver a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição;
- referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado

Para fins de demonstração de se tratar de serviço especializado indicado pela lei, deve haver a declaração do órgão consulente de que o serviço que se pretende contratar é idêntico àquele capitulado em uma das alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Em relação ao segundo requisito, é relevante ressaltar, conforme destaca Ronny Charles Lopes de Torres¹, que a singularidade do serviço **não é** mais, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, condição necessária para a contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III:

Nada obstante, é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados no regime da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. [...]

E qual a repercussão prática disso? A repercussão prática é que alguns serviços, mesmo quando compreendidos como não singulares, como treinamentos, assessoramentos técnicos, patrocínio de causas, entre outros (essa avaliação variava e sempre dependia de uma análise tópica, da situação concreta), poderão, em tese, ser contratados por inexigibilidade, se os demais requisitos exigidos pela legislação.

Porém, a retirada da exigência da singularidade do serviço para contratação direta de serviços especializados não deve ser interpretada como

¹TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 12. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Juspodivm, 2021, p. 399.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

autorização para inexigibilidade de licitação diante da mera previsão do serviço no rol do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo Marçal Justen Filho²:

29) A Lei 14.133/2021 e a ausência de alusão ao objeto singular
A eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, não pode ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

[...]

29.2) Ainda as necessidades diferenciadas da Administração

A eliminação da referência a "objeto singular" não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a necessidades peculiares da Administração. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela Lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competência decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

No caso dos autos a contratação perfez no pagamento de inscrição de 06 dirigentes municipais na participação do "V Congresso Internacional de Educação", sendo o evento por si só único, havendo a presença de especialistas que ministraram painéis diversos, conforme se vê dos documentos de apresentação do congresso (seqs. 16 a 21).

No que concerne à notória especialização, o artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, tratou de estabelecer parâmetros para sua configuração, reduzindo, de certa forma, a margem de discricionariedade do administrador.

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena**

²JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 984.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, é a lição de Marçal Justen Filho³:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça o contratado como sujeito dotado de requisitos de especialização.

É essencial que na avaliação da notoriedade do profissional o **órgão assessorado demonstre de que forma o conhecimento detido pela empresa ou pelo profissional é imprescindível para a prestação adequada e plenamente satisfatória do serviço que se pretende contratar.**

Assim, deve a Administração atentar-se para essas circunstâncias quando da análise do preenchimento do requisito da notória especialização do profissional a ser contratado, com o fim de dar atendimento ao disposto no artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, orienta-se atenção da Administração uma vez que, em serviços desta natureza, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade** (artigo 74, §4º, da Lei nº 14.133/21 e art. 167, § 7º, do Decreto Municipal nº 39.132/23), sendo pertinente que tal disposição conste do termo de referência e/ou contrato.

Portanto, a justificativa de escolha do fornecedor no caso de inexigibilidade de licitação do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21 deve passar pela demonstração de **a)** tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei; **b)** da presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição; **c)** referir-se a profissional ou empresa de notória especialização; e **d)** estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

No caso dos autos, portanto, encontram-se presentes as condições

³Op. cit. p. 976.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

de uso da modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II, f.

2.2.6 Da autorização da autoridade competente e limites de governança

O inciso VIII do já referido art. 72 da Lei 14.133/21 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 39.132/23 definiu como autoridade competente para autorização da contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por sua inexigibilidade, em seu art. 149:

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

A definição do que se tem por autoridade máxima se dá no que disposto no art. 2º, do regulamento municipal, que assim versa em seu inciso VIII:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

VIII - Autoridade Máxima:

- a) **na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;**
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Definiu o regulamento municipal como autoridade máxima competente para autorização da contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, a exemplo do Procurador-Geral e do Controlador-Geral.

O art. 13, do regulamento, por sua vez, definiu em linhas gerais competências da autoridade máxima, a saber:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao

Fl. 20 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A atribuição prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser delegável à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.547/05, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do regulamento.

Isso porque adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social (art. 169, I, da Lei nº 14.133/21).

2.2.7 Da lista de verificação

Até o momento a Procuradoria Geral do Município não editou

Fl. 21 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, V, do regulamento.

2.2.8 Das observações finais

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 14.133/21, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Após a execução do contrato deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação em cumprimento do que disposto no art. 161, do regulamento, a saber:

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

Ademais, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Por fim, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto

Fl. 22 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

orçamentário-financeiro devem ser assinados com o uso de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125, do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

3. CONCLUSÃO

Cumpre reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.**

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, VII da Lei nº 9.784/1999, possa dele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Fica dispensado o instrumento de contrato em razão do pronto pagamento.

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador-Geral do Município

OAB/PR 23.423

Fl. 23 de 24

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 14:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p665f53aeade97>.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº72.019/2024
NA SMED**

RESPOSTA AO PARECER Nº709/2024

Em resposta ao trâmite exarado pela distinta PGM, a qual solicita adequação documental para este processo, a Secretaria Municipal de Educação faz constar:

1. Página 12

- a) (incluído no ETP)
- b) (incluído no ETP)
- c) Preços unitários referenciais: R\$380 reais cada inscrição. Memória de Cálculo: 6 inscrições, conforme documentos anexos.
- d) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: pagamento em 30 dias, levando ser uma contratação por inexigibilidade para inscrição de formação única sem comparação à outra compra.
- e) (incluído no ETP).

2. Página 15

(...) recomendado à autoridade consulente que faça juntar aos autos ao menos documentos que comprovem que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou outro meio idôneo que julgar adequado.

Este treinamento é único e singular, com data e local definidos, o que remete a inviabilidade de competição em outra forma de contratação. também, ante o artigo nº

**Secretaria Municipal
de Educação**

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR





25, item II, da Lei 14133/2021, esta formação procede de natureza singular, sendo uma empresa de notória especialização promotora desta formação, conforme documentos instruídos no processo em tela.

3. Página 16

que o órgão assessorado, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

Foram anexadas todas as certidões para formalização desta contratação com data exequível, porém este parecer só foi exarado no trigésimo dia consecutivo de sua abertura.

Observados os registros constantes do supracitado parecer e sanando aqui as dúvidas apontadas, a Secretaria Municipal de Educação coloca-se à disposição para esclarecimentos necessários.

Município de Araucária, 04 de junho de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Secretaria Municipal
de Educação**

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL Nº 3663

Auditoria

Relatório nº 3663 - Processo Nº.: 72019/2024 - SMED - Inexigibilidade – Congresso

DATA DO PROCESSO: 02/05/2024

VALOR: R\$ 2.280,00

RESUMO DO OBJETO: Constitui-se o presente objeto o pagamento de 6 inscrições para o V CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, ou seja, para os dirigentes da educação neste município. Com a temática "UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO", o referido treinamento tratará de assuntos pertinentes à atual conjuntura da educação, principalmente, adquirir ferramentas essenciais para impulsionar a rede municipal de educação.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO PROFESSORA AMÉLIA CASAGRANDE - CNPJ 43.554.439/0001-79

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - 01) Abertura de Processo Administrativo, com o Pedido de Inexigibilidade de Licitação, indicando o artigo da Lei da 14.133/2021, assinado pela Autoridade Máxima do órgão, contendo o DFD, ETP, MR e TR, justificando o interesse da Administração?

Atendeu

Observação: Processo Administrativo nº.72019/2024

Pedido de Inexigibilidade, justificado e assinado pela autoridade máxima, sequência - 6/7/8/9/10

2 - 02) Disponibilidade Orçamentária (Requisição ao Compras e Nota de Reserva) e Ateste de Disponibilidade Financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 150 da Lei 14.133/2021 e Art. 375 do Decreto Municipal 39.132/2023?

Atendeu

Observação: Requisição ao Compras nº 1708/2024, sequência - 2

Nota de Reserva de Dotação Nº 5395/2024, sequência - 3

Ateste n.º 398/2024, sequência - 34

3 - Quando Produtor Rural, está regular com o ITR (Imposto Território Rural)?

Não se aplica

4 - Consulta ao sítio do TCE/PR, CEIS e CNJ para verificação de fatos impeditivos?

Atendeu

Observação: Sequência - 12/13

5 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal?

Atendeu





Prefeitura do Município de Araucária

<i>Observação: Certidão Federal válida até 05/10/2024</i> <i>Certidão Estadual válida até 28/08/2024</i> <i>Certidão Municipal válida até 25/07/2024</i>	
6 - Certidão de Regularidade perante o FGTS/TRABALHISTA?	Atendeu
<i>Observação: Certidão FGTS válida até 20/05/2024</i> <i>Certidão TRABALHISTA válida até 27/10/2024</i>	
7 - Cópia do Contrato Social da contratada e suas alterações ou documento equivalente?	Atendeu
<i>Observação: Contrato Social, sequência 30/31/32</i>	
8 - Nos casos de treinamento foi expedido Autorização da Secretaria Municipal de Governo?	Não se aplica
9 - 09) Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação pela Autoridade Máxima do Órgão?	Atendeu
<i>Observação: Autorização, sequência - 11</i>	
10 - 10) Parecer Jurídico, Termo de Inexigibilidade de Licitação e Minuta do Contrato?	Atendeu
<i>Observação: Parecer Jurídico Nº.: 709/2024, favorável, sequência - 35</i> <i>Termo de Inexigibilidade, sequência - 36</i>	

Observação: I - Atualização das Certidões Negativas na oportunidade da assinatura do Contrato, impreterivelmente, e a manutenção das mesmas condições de regularidade durante toda a vigência contratual, como também, recomendamos a confirmação da autenticidade das Certidões sempre que for necessária sua renovação. Segue ao Departamento de Licitações e Compras - DLC/SMAD para cadastro e demais providências. Após, à SMAD - CONTRATOS para cadastro e demais providências. Por fim, para assinatura, publicação e demais encaminhamentos, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 39.132/2023.
Resultado Apurado Pelo presente, o Controlador Geral do Município de Araucária no uso de suas atribuições, certifica que o processo de Inexigibilidade acima identificado apresentou a devida regularidade atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 39.132/2023 e demais normas.

Araucária, 4 de junho de 2024.



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 72019/2024****DESPACHO**

À SMED - NAF

Enviado no email NAF.SMED o Termo de Inexigibilidade 100/2024, para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo Senhor Secretário. Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias a partir da data do Termo.

Após assinado, retorne-se o processo à SMAD-DLC.

Araucária, 05/06/2024 11:43

OSVALDO CESAR MARTINS
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2024****Processo nº:** 72.019/2024**Interessados:** Secretaria Municipal de Educação – SMED.**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação, com escopo no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para o pagamento inscrições de 06(seis) servidores visando participação no “V Congresso Internacional de Educação”.**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses a contar do recebimento da nota de empenho.**Valor Total:** R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)**Forma de Pagamento:** parcelado, em até 30(trinta) dias, com apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal, CRF-FGTS, CND de Tributos Federais e Trabalhista**Contratada:** ASSOCIAÇÃO PROFESSORA AMÉLIA CASAGRANDE

CNPJ: 43.554.439/0001-79

Fundamento: Art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 8.666/93 e art. 154 do Decreto Municipal nº 39.132/2021

Município de Araucária, 05 de junho de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Secretária Municipal de Educação

